



LEI Nº 179, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação do “Projeto Campeões de Leitura” nas escolas da rede municipal de ensino de Francinópolis e dá outras providências.

O PREFEITO DE FRANCINÓPOLIS, ESTADO DO PIAUÍ, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Cria, na rede municipal de ensino de Francinópolis, a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Desporto – SEMEC, o “Projeto Campeões de Leitura”, com o objetivo de estimular os alunos a praticarem regularmente a leitura e a produção de textos.

Parágrafo único. O Projeto tem como público alvo-beneficiado os alunos de 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos - EJA, matriculados na rede municipal de ensino.

Art. 2º. Durante o período letivo, os alunos serão estimulados pelos professores a ler, interpretar as obras e produzir textos. Ao final do ano letivo, os alunos que leram, interpretaram mais livros e produziram mais textos serão premiados.

Art. 3º. O presente Projeto, além do objetivo geral de formar alunos leitores e escritores capazes de aprender a ler, lendo, terão os seguintes objetivos específicos:

- I – Ler bem, com discernimento e prazer;
- II - Promover práticas de leituras identificando as relações entre oralidade e escrita;
- III - Expressar-se oralmente com clareza e desenvoltura, em diversas situações;
- IV - Refletir sobre os textos que leem;
- V - Aprender a se organizar e tratar o estudo e a escola com seriedade e alegria;
- VI - Acreditar em si mesmo, ter confiança, estar pronto a se auto superar em tudo que faz.

Art. 4º. Na aferição dos alunos campeões de leitura, será utilizada a seguinte metodologia:



Prefeitura de
Francinópolis
Terra de gente feliz

I – Durante as aulas, as atividades desenvolvidas pelos professores variarão entre leitura, instigação da curiosidade, audição de leitura realizada por outro leitor, discussão sobre o conteúdo lido, dentre outras estratégias;

II - Diariamente, o professor deverá realizar leitura em voz alta para alunos, de diferentes suportes e gêneros;

III - Uma vez por semana, o professor lerá um dos livros disponíveis para que os alunos se sintam estimulados a lerem as obras literárias;

IV – Durante o campeonato de leitura, os alunos, mediante registro de saída, poderão levar os livros de literatura para casa, inclusive, nos fins de semana e feriados;

V – A participação dos pais é de fundamental importância para o desenvolvimento do hábito e do prazer de leitura nos alunos, para tanto, eles serão orientados sobre os trabalhos de leitura desenvolvidos em sala de aula e incentivados, nas reuniões, a levarem livros para casa e lerem, em voz alta, para os filhos;

VI - Diariamente, como parte da rotina, os professores deverão dedicar de 10 a 20 minutos para a realização do “*Curtindo as Leituras*”, um momento agradável e prazeroso de leitura em voz alta pelos professores;

VII - Disponibilização sistemática e efetiva de “Cantinhos de Leitura” ou salas de leituras em todas as escolas;

VIII - Realização de eventos de incentivo à leitura, como, feira de leitura, chá literário, projeto de leitura ou outro similar;

IX - Assegurar a produção de textos semanal, de acordo com as obras literárias trabalhadas durante a semana;

X – Durante o mês de novembro, as escolas realizarão oficinas de leitura, nas quais serão aferidos conhecimentos relativos à leitura e à interpretação e produção de textos;

XI - O resultado destas oficinas, somado à quantidade de livros lidos anualmente, definirão os campeões de cada escola, os quais, em momento posterior, participarão de uma oficina municipal que definirá os campeões de leitura do Município.

Art. 5º. Os alunos terão de cumprir as seguintes metas de leitura mínima de livros para se habilitarem na competição:

I - Ensino Fundamental

- a) alunos do 1º ao 3º ano – 30 livros;
- b) alunos do 4º ao 6º ano - 40 livros;
- c) alunos do 7º ao 9º ano – 25 livros.

II - EJA

- a) alunos da 3ª etapa – 10 livros;
- b) alunos da 4ª etapa - 12 livros;
- c) alunos da 5ª etapa – 15 livros.



Art. 6º. A aferição dos vencedores será realizada de acordo com os seguintes critérios de avaliação:

I - A avaliação de aprendizagem escolar será realizada por um processo diagnosticador, mediador e emancipador, devendo ser realizada de forma contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos. Nesse contexto, o processo de avaliação da aprendizagem escolar, deve considerar também a efetiva participação dos educandos nas atividades desenvolvidas, a sociabilidade, a capacidade de criar, e outros;

II - Na realização da leitura semanal de um livro, que poderá ser a nível de atividade de casa, os alunos deverão organizar no caderno de produção de texto o reconto escrito da história;

III - Os cadernos de produção de textos deverão ser disponibilizados a todos os alunos;

IV - Os textos deverão ser produzidos quinzenalmente;

V - Serão de responsabilidade dos alunos e professores a organização do caderno e a produção de texto, os quais obedecerão aos seguintes critérios:

- a) letra legível e a lápis;
- b) respeito às margens do caderno;
- c) escrita na frente e no verso das folhas do caderno;
- d) ilustração, quando solicitada;
- e) organização e produção conforme tipologia e gênero textual;
- f) não rasgar, desenhar ou rabiscar as folhas do caderno, reescrita a partir das observações dos professores, entre outros definidos pela própria escola.

Art. 7º. Os critérios de participação, habilitação, seleção e classificação, e demais normas concernentes ao Projeto Campeões de Leitura, serão estabelecidos em edital elaborado e expedido pela SEMEC.

Art. 8º. A premiação será distribuída da seguinte forma:

I - ENSINO FUNDAMENTAL

a) alunos do 1º ao 3º ano

- Campeão – R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
- Vice-Campeão – R\$ 300 (trezentos reais)

b) alunos do 4º ao 6º ano

- Campeão – R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
- Vice-Campeão – R\$ 300 (trezentos reais)

c) alunos do 7º ao 9º ano

- Campeão – R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
- Vice-Campeão – R\$ 300 (trezentos reais)

II - EJA

a) alunos da 3ª etapa



Prefeitura de
Francinópolis
Terra de gente feliz

- Campeão – R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
- Vice-Campeão – R\$ 300 (trezentos reais)
- b) **alunos da 4ª etapa**
 - Campeão – R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
 - Vice-Campeão – R\$ 300 (trezentos reais)
- c) **alunos da 5ª etapa**
 - Campeão – R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
 - Vice-Campeão – R\$ 300 (trezentos reais)

§ 1º Os professores dos alunos campeões serão bonificados com a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2º Se um mesmo professor tiver mais de um aluno campeão a sua bonificação será única e no valor de R\$ 800,00.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei.

Art. 10º. A execução da presente lei correrá por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Francinópolis, em 29 de novembro de 2019.

Paulo César Rodrigues de Moraes
Prefeito de Francinópolis – PI

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito de Francinópolis, no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios, Estado do Piauí: (DOM) Ano XVII Teresina (PI) - Segunda-Feira, 02 de Dezembro de 2019 - Edição MMMCMLXI, Pág. 75.

Eliane Rodrigues
Eliane Rodrigues de Moraes
Secretária Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Lazer